

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO Nº 008/2021**

Regulamenta a obrigatoriedade de comprovação da regularidade eleitoral para fins de recebimento de vencimentos, remuneração ou proventos, nos termos do Código Eleitoral.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XII, “b”, “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que o eleitor irregular perante a Justiça Eleitoral não poderá receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição, conforme previsão do art. 7º, §1º, inciso II, do Código Eleitoral – Lei Federal n.º 4.737/65;

**CONSIDERANDO** que o prazo para o eleitor justificar o não comparecimento na eleição é de 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme previsão do art. 7º, *caput*, do Código Eleitoral – Lei Federal n.º 4.737/65;

**CONSIDERANDO** que o prazo para o pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 367, III, do Código Eleitoral – Lei Federal n.º 4.737/65;

**CONSIDERANDO** que as normas previstas no Código Eleitoral, em especial no art. 7º e seguintes, encontram-se em vigor, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Tocantins, através de sua Administração Superior, busca dar celeridade e eficiência aos seus procedimentos internos;

**RESOLVE:**

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**Art. 1º.** Determinar aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins que comprovem, até 30 (trinta) dias após a realização das eleições, a respectiva regularidade eleitoral, via sistema Athenas - Portal do Servidor - Atualização Cadastral, através de imagens digitalizadas legíveis:

**I** – do(s) último(s) comprovante(s) de votação (primeiro e segundo turnos, quando o último existir);

**II** – de pagamento da multa de que trata o caput do art. 7º da norma em epígrafe; ou

**III** – da justificativa apresentada perante a Justiça Eleitoral, caso não tenha votado;

**IV** – certidão de Quitação Eleitoral.

**Art. 2º.** O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado pelo Procurador-Geral de Justiça desde que, o membro ou servidor lhe peticione comprovando, mediante documento expedido pela Justiça Eleitoral, que foi deferido o pagamento parcelado da multa acima aludida.

**Parágrafo único.** No documento expedido pela Justiça Federal deverá constar o vencimento da última parcela, devendo o interessado apresentar o comprovante de liquidação da multa em até 24h, nos termos do art. 1º, inciso II.

**Art. 3º.** Transcorrido o prazo previsto no art. 1º sem que o membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins apresente a documentação exigida, a Procuradoria-Geral de Justiça, através do site do Tribunal Superior Eleitoral, poderá consultar e emitir a certidão de regularidade eleitoral, da seguinte forma:

**I** – a Diretoria de Expediente emitirá a certidão de regularidade dos membros;

**II** – o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento emitirá a certidão de regularidade dos servidores;

**Art. 4º.** A ausência de comprovação da regularidade eleitoral, nos termos deste Ato, resultará na impossibilidade de percepção dos respectivos vencimentos, remuneração, salário ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

proventos, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição, em conformidade com o art. 7º, §1º, inciso II do Código Eleitoral – Lei Federal n.º 4.737/65.

**Art. 5º** Revoga-se o Ato nº 087/2010 e o Ato nº 053/2018.

**Art. 6º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em  
Palmas, 22 de fevereiro de 2021.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça